

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

- a) Considerando que há interesse recíproco em promover a colaboração científica, pedagógica, académica, tecnológica e cultural nas áreas das suas especializações, nomeadamente no domínio das Ciências da Saúde e do Comportamento bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de benefício mútuo;
- b) Considerando que a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto veio definir as regras a observar no funcionamento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB (AEC);
- c) Considerando que o artigo 14.º dessa mesma Portaria veio estabelecer a possibilidade de se constituírem parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, designadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades;
- d) Tendo presente o papel fundamental que a Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário assume não só a nível local como também concelho na formação de jovens;
- e) Considerando o interesse do Agrupamento de Escolas Daniel Faria em desenvolver aprofundar o conhecimento sobre literacia em saúde;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE PAREDES**, pessoa coletiva nº 506 656 128, com sede em Parque José Guilherme, neste ato representada pelo Dr. José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

a **CESPU - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO**, pessoa coletiva n.º 501577840, com sede na Rua Central da Gandra, nº 1317, 4585-116 Gandra, do Instituto Politécnico da Saúde do Norte (IPSN), que engloba a Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor António Almeida Dias.

e

o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL FARIA**, pessoa coletiva n.º 600 081 427, com sede na Escola Secundária Daniel Faria, neste ato representado por Maria Celeste Mendes Lázaro Valério, na qualidade de Diretora do referido Agrupamento,

é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1º Objeto

O presente protocolo tem como objetivo promover a cooperação e intercâmbio entre as instituições, com o fim de realizar, conjuntamente, ações de natureza pedagógica, académica, científica, técnica e cultural, que contribuirão para o atingimento das metas internacionais de desenvolvimento sustentável, nomeadamente a promoção da saúde, a educação de qualidade e a redução das desigualdades através do projeto "Child Health Behavior and Literacy – CLEVER".

Este projeto pretende aprofundar o conhecimento sobre literacia em saúde em crianças do 1.º ciclo - 4º ano do concelho de Paredes, articulando esta dimensão com indicadores de comportamentos promotores da saúde.

### **Cláusula 2º**

#### **Caracterização e Regime aplicável**

1. O projeto "Child Health Behavior and Literacy – CLEVER" destina-se a todos os alunos do 4.º ano do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, desde que aceitem participar no estudo;
2. O projeto será desenvolvido em 3 fases distintas:
  - a) Fase 1 – Diagnóstico de situação, onde será aplicado um protocolo de colheita de dados a todos os alunos do 4.º ano do Agrupamento de Escolas Daniel Faria;
  - b) Fase 2 – Intervenção, onde serão realizadas sessões formativas a todos os alunos do 4.º não da Escola Básica de Cete;
  - c) Fase 3 – Avaliação pós intervenção, onde será aplicado um protocolo de colheita de dados a todas os alunos do Agrupamento de Escolas Daniel Faria.
3. A fase 2 do projeto será desenvolvida nas instalações da Escola Básica de Cete e terá uma carga de duas horas semanais, ao longo de todo o ano letivo 25/26, onde serão atividades de enriquecimento curricular (AEC) asseguradas pela equipa da Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa responsável pela execução deste projeto. Estas AEC são designadas "Divertida(mente) cuidar".
4. O presente protocolo de colaboração é feito ao abrigo da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2º série, nº 164.

### **Cláusula 3º**

#### **Horário semanal**

1. A atividade é desenvolvida de acordo com o acordado entre as partes, com uma carga horária de 60 minutos por semana para cada turma do 4º ano da Escola Básica de Cete, ao longo de todo o ano letivo 25/26, sendo os horários organizados pela Escola Básica de Cete e disponibilizados pelo Município à CESPU.

### **Cláusula 4º**

#### **Obrigações do Terceiro Outorgante**

O Agrupamento de Escolas Daniel Faria compromete-se a:

- 1- Colaborar com o Município e com a CESPU na implementação da atividade.
- 2- Assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das atividades de enriquecimento curricular.
- 3- Articular com a CESPU as soluções adequadas para promover o acesso ao equipamento e material necessário para o desenvolvimento da atividade.

### **Cláusula 5º**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

A CESPU compromete-se a:

- 1 – Contratar/disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade, cujo perfil deverá respeitar o estabelecido no artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
- 2 - Assegurar todas as ações inerentes à implementação da atividade, utilizando adequadamente os recursos educativos no contexto do ensino e das aprendizagens.
- 2 – Garantir a presença dos profissionais contratados nas reuniões convocadas pelos estabelecimentos de ensino e/ou agrupamento de escolas.
- 3 – Assegurar a substituição dos professores/técnicos sempre que se verifique falta dos mesmos, avisando sempre que possível os estabelecimentos de ensino quer das ausências quer das substituições.

4 – Colaborar com o Agrupamento de Escolas no processo de avaliação dos alunos.

**Cláusula 6º**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 – O Município de Paredes compromete-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo.
- b) Comparticipar financeiramente a Fase 2 do projeto, transferindo para o Segundo outorgante o valor de 1.230,00€ (mil duzentos e trinta euros) correspondente ao montante recebido do Ministério da Educação para implementação da atividade.

**Cláusula 7º**  
**Propriedade Intelectual e Industrial**

- 1- As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Protocolo, em articulação com os respetivos Regulamentos Internos.

**Cláusula 8º**  
**Período de Vigência, Alteração ou Denúncia**

1. O presente protocolo de cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025 e vigorará até ao final do ano letivo de 2025/2026;
2. Durante a sua vigência, o presente protocolo pode ser alterado por acordo de ambas as partes, sem prejuízo das atividades a desenvolver;
3. Os signatários do protocolo podem ainda fazê-lo cessar, a todo o tempo e por mútuo acordo, com a formalização de comunicação aos restantes com uma antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao seu termo.

**Cláusula 9º**  
**Casos omissos ou dúvidas**

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, com observação do disposto na legislação aplicável.

**Cláusula 10º**  
**Sigilo e Proteção de Dados**

1. As informações, procedimentos técnicos, métodos ou quaisquer outros factos ou elementos relativos à atuação da CESPU, do Município de Paredes e do Agrupamento de Escolas Daniel Faria ficam sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade.
2. Para efeitos do número anterior, todos os elementos da CESPU que visitem os estabelecimentos de ensino do Município de Paredes e do Agrupamento de Escolas Daniel Faria comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação a que tiverem acesso durante as visitas, exceto para fins académicos ou outros expressamente autorizados no âmbito do presente protocolo.
3. Não é permitido utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente protocolo, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelos responsáveis das respetivas Instituições.

4. O Município de Paredes e do Agrupamento de Escolas Daniel Faria e a CESPU devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que têm acesso no âmbito do presente protocolo de cooperação, em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

O presente Protocolo é revisto e validado pelas partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Paredes, 1 de setembro de 2025

Pelo Município de Paredes,



(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

Pela Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário



(António Almeida Dias, Professor Doutor)

Pelo Agrupamento de Escolas Daniel Faria

Assinado por: MARIA CELESTE MENDES LÁZARO

-VALÉRIO

(|) este Mendes Lázaro Valério, Dr<sup>a</sup>.)